

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI

CNPJ nº 02.545.164/0001-20 – Sede: Rua Sérgio de Carvalho, 661 Federação, Salvador – Bahia, CEP 40230-680

Ilmº Senhor Pregoeiro do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Salvador – BA.

PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.164/0001-20, com sede na Rua Sérgio de Carvalho, 661 Federação, Salvador – Bahia, CEP 40230-680, por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar

CONTRARAZOES

Em razão do Recurso Administrativo impetrado pela empresa BRIGADA DE INCÊNDIO BH EIRELI (doravante BH), no Processo Administrativo 1611/2020 – Modalidade: Pregão Eletrônico, sendo, pois, tempestiva, alegando para tanto o fundamento de fato e de direito a seguir:

OS RECUSOS E A REFUTAÇÃO

1. Por não conseguir apresentar proposta mais vantajosa para esse Pregão, provavelmente por estar sediada fora do estado da Bahia, e não ter condições comerciais competitivas buscou motivos completamente incompatíveis com o processo licitatório, resultando em motivações infundadas para o referido recurso administrativo.
2. A requerente BH interpôs recurso administrativo arguido que: (a) Da ilegalidade dos atestados apresentados pela Licitante provisoriamente declarada vencedora – Atestados antes do vencimento dos contratos e com menos de 1 ano de duração, (b) Do descumprimento de obrigação prevista no Edital – Ausência de apresentação de declarações obrigatórias e, (c) Da inadequação da planilha orçamentária – desconsideração de encargos previdenciários não isentos aos optantes pelo Simples Nacional em seu Anexo IV.
3. No que tange à dita ilegalidade dos atestados apresentados pela Licitante, vale salientar que é exigido apenas um atestado, quando foram apresentados 04 (quatro) e que o Item 13.8.5.2.1, alínea a do Edital permite que a comprovação da capacidade técnica operacional seja aceita através do somatório de atestados de períodos concomitantes.
4. O atestado apresentado da Bahiagás por si só tem a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, já tendo sido aditado por duas vezes, pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, o qual está em vigor até o dia 07/04/2022, perfazendo um total de 04 (quatro) anos de contrato, sendo que os referidos aditivos estão à disposição para serem enviados, caso solicitado por essa Comissão de Licitação.
5. Em complemento ao acima já mencionado, os contratos da Caixa Econômica e Bahiagás somados concomitantemente já atenderiam ao solicitado no Edital.
6. No que se refere ao atestado da empresa “Águias da Vida”, o mesmo comprova contrato de 36 (trinta e seis) meses, e alegação da BH sobre a empresa estar extinta não se justifica pois o documento apresentado trata de contrato executado no período de 2012 a 2015 sendo que a baixa da empresa somente ocorreu de forma voluntária em 12/04/2018, em conformidade com o constante no sítio da Receita Federal, através da consulta ao CNPJ daquela empresa, sendo que apenas esse atestado também já atenderia ao solicitado no Edital.
7. No que se refere ao alegado descumprimento de obrigação prevista no Edital, com a ausência de apresentação de declarações obrigatórias ressaltamos que todas as declarações e planilhas foram devidamente anexadas dentro dos prazos legais, analisadas e aprovadas por essa Comissão de Licitação, estando todas disponíveis no processo licitatório.
8. Alega ainda a BH que a planilha orçamentária estaria inadequada, com desconsideração de encargos previdenciários não isentos aos optantes pelo Simples Nacional. Ressaltamos que TODAS as planilhas foram devidamente analisadas e aprovadas por essa Comissão de Licitação, e encontram-se à disposição no processo.

OS REQUERIMENTOS

Em vista do exposto, espera seja julgado IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo supra mencionado, por ser de inteira justiça.

Requer, ainda, a continuidade do processo licitatório, com atendimento ao previsto no Edital, solicitando que seja a PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI declarada vencedora no Processo Licitatório 1611/2020.

Pede deferimento.

Salvador – Bahia, 02 de junho de 2021.

Paulo Henrique M. da Silva
Representante Legal
PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI

Fechar

